



EDITAL CCE.SAG Nº 176/2017

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

DISCIPLINA: **2QUI077 - CICLO DE LEITURAS**

DOCENTE: **MOISES ALVES DE OLIVEIRA**

DIAS **04/05/2017, 01/06/2017 e 06/07/2017**

RESULTADO: **DEFERIDO**

ESTUDANTE	MATRÍCULA	PROTOCOLO
AMANDA LETÍCIA MANTOVANI TRIGOLO	201100480038	27911/2017

PARECER

Solicitação atendida integralmente.

RESOLUÇÃO CEPE nº 016/2014 (parcial)

2ª CHAMADA

Art. 14 § 1º– O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante, ou por quem o represente, na Secretaria do Centro ao qual está alocado o Departamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da verificação de aprendizagem, apresentando a justificativa da ausência, com documento comprobatório.

Art. 15 § 2º– A data da avaliação de aprendizagem em segunda chamada deve ser publicada com 2 (dois) dias de antecedência, no mínimo, em Edital no Centro de Estudos respectivo.

Art. 15 § 3º – Havendo indeferimento, o estudante poderá recorrer ao Conselho de Departamento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação da decisão.

Art. 16 – O não comparecimento do estudante à segunda chamada implicará a atribuição de nota 0 (zero) ou conceito correspondente.

VISTA FORMAL E REVISÃO DE NOTA OU CONCEITO

Art. 17 – No prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação bimestral da nota ou conceito em Edital, o estudante poderá requerer vista formal do instrumento de avaliação de aprendizagem ao Chefe do Departamento responsável pela atividade acadêmica, mediante protocolo na Secretaria do Centro de Estudos ao qual está alocado o Departamento.

Art. 18 – Se o estudante pretender revisão da correção do instrumento de avaliação de aprendizagem, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência da vista formal, protocolar requerimento na secretaria do Centro de Estudos ao qual o Departamento responsável pela oferta da atividade acadêmica está vinculado.

Art. 18 § 1º – O pedido de revisão deverá ser fundamentado com a indicação das razões de discordância.

Art. 18 § 2º – Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o estudante poderá solicitar cópia dos instrumentos de avaliação de aprendizagem e/ou dos registros a que se refere o Art. 9º da presente Resolução, devendo o Departamento fornecê-la em até 3 (três) dias úteis.

Art. 21 – O estudante poderá recorrer do resultado final do pedido de revisão ao Conselho de Departamento, por meio de requerimento fundamentado e protocolado na Secretaria do Centro de Estudos de alocação da atividade acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação, em edital, da decisão da Comissão Revisora.

RETIFICAÇÕES DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 32 – No prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à data limite estabelecida no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, para o fechamento eletrônico parcial do Registro de Frequência ou do Rendimento Escolar, o estudante poderá protocolar na Secretaria do Centro de Estudos ao qual está alocado o Departamento responsável pela oferta da atividade acadêmica, pedido de retificação dos lançamentos de rendimentos e/ou frequência dirigido à Chefia de Departamento, que o encaminhará ao docente responsável.

Art. 32 § 1º – O pedido de retificação poderá ser efetuado pelo estudante ou por quem o represente, devendo fundamentar-se em equívoco de lançamento de rendimentos e/ou frequência, respeitada a proibição de abono de faltas.

Publicado em
5/10/2017 10:13:04
Seção de Apoio à Graduação
CCE